



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br
CNPJ: 76.878.669/0001-42

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR FORNECIMENTO CONTÍNUO 1º RETIFICAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

“Registro de preço para aquisição eventual de medidores de vazão destinados à medição, monitoramento e controle do fluxo de água nos sistemas de distribuição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Marechal Cândido Rondon – PR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo,”.

Item	Código	Quant.	Descrição Objeto
01	59664	5.000	Hidrômetro Volumétrico, Características: Hidrômetro para água fria, tipo volumétrico, destinado à micromedição, com as seguintes características mínimas: Conexões: pontas para junta roscável compatíveis com padrão ABNT Diâmetro: DN 20 (3/4") rosca G 1"B" Vazão permanente (Q3): 2,5 m³/h Vazão de sobrecarga (Q4): 3,0 m³/h ou superior Relação metrológica mínima R200 (Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 Pressão de serviço: 10 bar Comprimento 190mm compatível com padrão ABNT aplicável Relojoaria inclinada (aproximadamente 45°), tipo extra-seca, orientável em até 360° Grau de proteção mínimo IP68 Classe de exatidão "2" Classe de temperatura T30 (medidor para água fria) Acessórios: fornecido com guarnições, sem conexões. Requisitos normativos: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) ISO 4064 Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 15538, NBR 8194 ou equivalentes atualizadas)
02	73461	01	Hidrômetro ultrassônico, características: Hidrômetro para água fria, tipo ultrassônico, destinado à macromedição, com tecnologia por tempo de trânsito, com as seguintes características mínimas: • Conexões: extremidades flangeadas compatíveis com normas ABNT aplicáveis • Diâmetro nominal: DN 150 • Vazão permanente (Q3): 250 m³/h • Vazão de sobrecarga (Q4): 320 m³/h • Relação metrológica mínima R200 (R = Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 • Pressão de serviço mínima: 16 bar • Grau de proteção mínimo: IP68 Acessórios: inclusos, conforme necessário para instalação (vedações, parafusos e componentes compatíveis)





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

			Requisitos normativos: - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) - ISO 4064 - Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 14005, NBR 16198, NBR 7669, NBR 7675 ou equivalentes atualizadas)
03	61606	05	Hidrômetro ultrassônico, características: Hidrômetro para água fria, tipo ultrassônico, destinado à macromedição, com tecnologia por tempo de trânsito, com as seguintes características mínimas: - Conexões: extremidades flangeadas compatíveis com normas ABNT aplicáveis - Diâmetro nominal: DN 100 - Vazão permanente (Q3): 100 m³/h - Vazão de sobrecarga (Q4): 125 m³/h - Relação metrológica mínima R200 (R = Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 - Pressão de serviço mínima: 16 bar - Grau de proteção mínimo: IP68 Acessórios: inclusos, conforme necessário para instalação (vedações, parafusos e componentes compatíveis) Requisitos normativos: - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) - ISO 4064 - Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 14005, NBR 16198, NBR 7669, NBR 7675 ou equivalentes atualizadas)

1.1. Será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, conforme justificativa apresentada adiante, sendo que as estimativas de consumo para os itens acima.

1.1.1. Considerando as características do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme art. 274, I do Dec. Mun. 77/2023.

1.2. Vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de prorrogação com renovação de quantitativos

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, caso os preços permaneçam vantajosos, e desde que atendidos os requisitos do art. 299, § 5.º do Dec. Mun. 77/2023, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original.

1.3. A aquisição de hidrômetros destinados à micromedição do consumo de água caracteriza-se como contratação de natureza continuada, uma vez que está diretamente vinculada à prestação permanente e essencial do serviço público de abastecimento de água, cuja execução não pode sofrer interrupções.

(1.3.1.) Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, será obrigatória a expedição de contrato para execução do objeto, sendo que o prazo será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da mesma Lei de Licitações.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

1.4. Os bens objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de operação ou 36 (trinta e seis) meses após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

2.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparo ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

2.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

2.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

2.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se disposta no capítulo 3 (Necessidade da Contratação) contido no ETP, anexo deste TR.

3.2. As disposições relacionadas ao Plano de Contratação Anual, às leis orçamentárias e outros instrumentos de planejamento, constam no Capítulo 4 do ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo consta no Capítulo 7 do ETP e demais, além deste TR. **O ETP é componente deste processo de contratação, pois nele consta a especificação detalhada dos produtos.**

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que a contratação ultrapassa 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sua aplicação leva em consideração as características e peculiaridades do objeto licitado, além das condições de mercado. Conforme Art. 49. **Não se aplica** o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – **Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores** competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Acrescenta-se, ainda, que o Decreto Municipal nº 421/2022, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional denominado "Compra Marechal", em seu art. 2º, parágrafo único, define que para fins das medidas indicadas neste Decreto, e nos termos do § 1.º, do art. 33-A, da Lei Complementar Municipal nº 68/2009, deverão ser utilizados dois parâmetros:

I - GRANDE MARECHAL

II - REGIÃO OESTE DO PARANÁ

O Art. 10, do Decreto Municipal nº 421/2022, reafirma a hipótese de afastamento do tratamento diferenciado quando:

*Art. 10. A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região denominada de "Grande Marechal", nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior (art. 9º), **desde que:***

*I - **Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas** na região "Grande Marechal", que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;*





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Esta ponderação envolve aspectos referentes a vantajosidade e ausência de um mínimo de empresas em potencial para que o certame seja deflagrado com o tratamento diferenciado a nível local ou regional. Sendo, portanto, recomendado ampla pesquisa de preço a ser apresentada no Termo de Referência para que sejam comprovados que não existam três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências da contratação.

5.2. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Na aquisição de medidores de vazão/hidrômetros, deverão ser observados critérios e práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adequada gestão de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção dos seguintes critérios:

- Aquisição de equipamentos duráveis e de alta precisão, que contribuam para a redução de perdas de água e para o uso eficiente dos recursos hídricos;
- Preferência por produtos fabricados com materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, quando tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada dos hidrômetros substituídos, priorizando a reciclagem ou reaproveitamento de componentes por empresas especializadas;
- Observância às normas técnicas e metrológicas vigentes, garantindo maior vida útil dos equipamentos e redução da necessidade de substituições frequentes;
- Adoção de práticas logísticas adequadas, visando minimizar desperdícios de materiais e impactos decorrentes do transporte e armazenamento.

A adoção desses critérios contribui para fortalecer a gestão sustentável dos recursos públicos e ambientais, alinhando a contratação às boas práticas de sustentabilidade na administração pública

5.3. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO: Não se aplica.

5.4. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/MODELO: Não se aplica.

5.5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: Não será exigida amostra

5.6. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não será exigida carta de solidariedade

5.7. INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO: Não será aplicada a inversão de fases

5.8. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO: Não se aplica

5.9. INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL: Não se aplica





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

5.10. OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE

- Atestar nas notas fiscais/ faturas à efetiva entrega dos serviços/peças desta Ata, conforme ajuste representado pelas requisições;
- Aplicar à contratada, notificações ou penalidades, quando for o caso;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, necessária à perfeita entrega dos serviços e peças;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado;
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as peças e serviços fornecidos;
- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- A empresa contratada se obriga a fornecer os hidrômetros especificados no Edital de Licitação e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Os hidrômetros fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, e estar devidamente certificados e homologados pelos órgãos competentes;
- A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no cronograma apresentado na proposta e aceito pelo órgão contratante;
- Em caso de atraso na entrega dos hidrômetros, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável;
- O fornecedor deverá assegurar ao SAAE (através de documento apropriado que será entregue com a nota fiscal de cada lote de medidores entregues) a garantia técnica de fabricação e desempenho dos hidrômetros por um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de operação ou 36 (trinta e seis) meses após o seu fornecimento, contados a partir da data de entrega dos lotes, prevalecendo o que primeiro ocorrer;
- Durante o período de garantia, a empresa contratada se compromete a substituir, sem custos adicionais, qualquer hidrômetro que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado;
- A empresa contratada deve disponibilizar serviço de assistência técnica para os hidrômetros fornecidos durante o período de garantia;
- O atendimento de assistência técnica deve ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do órgão contratante;
- A empresa contratada é responsável pelo transporte e entrega dos hidrômetros no local designado pelo órgão contratante, arcando com todos os custos relacionados, inclusive seguros e tributos incidentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2643a906e3c3a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- A empresa contratada deve fornecer toda a documentação técnica pertinente aos hidrômetros, incluindo manuais de instalação e operação, certificados de conformidade e garantias;
- A empresa contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de hidrômetros, incluindo, mas não se limitando as normas de segurança, saúde e meio ambiente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante expedição da respectiva ORDEM DE COMPRA, na qual deve constar as informações relevantes para o fornecimento.

6.2 O prazo de entrega conforme cronograma estimativo abaixo, ou considerando as necessidades da Autarquia Municipal:

Item	Periodicidade de entrega	Quantidade
01	Até 05 julho/2026	1.500 unidades
	Até 05 setembro/2026	1.000 unidades
	Até 30 janeiro/2027	1.500 unidades
	Até 30 de março	1.000 unidades
02	Até 05 agosto de 2026	01 conjunto
03	Até 05 agosto de 2026	05 conjuntos

6.3. Quantidade mínima de cada entrega: 1.000 unidades para o item 01; para os demais itens as unidades deverão ser entregues no quantitativo total em entrega única.

6.4 Observamos que 2.500 unidades deverão ser entregues no ano de 2027, devendo ser prevista a dotação para tais unidades no ano referente para pagamento da despesa. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

6.5 Os bens deverão ser entregues no depósito do almoxarifado na sede operacional, a Rua Gilberto Neymar Wendpap 584, Boa Vista. CEP 85966-484 Marechal Cândido Rondon- PR.

6.6 A contratada deverá confirmar o dia e horário de entrega junto à Autarquia, para que os fiscais de contrato e/ou equipe de recebimento possam fazer o acompanhamento da entrega para verificação do objeto.

6.7 O fornecedor estará sujeito à fiscalização no ato de entrega e posteriormente.

6.8 Caso não seja possível a entrega no prazo/data assinalado, a empresa deverá comunicar as razões com 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

6.10 Subcontratação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução) conforme a complexidade do objeto.

Ficam indicados(as) os(as) seguintes servidores(as) para fiscalização:

Gestor do Contrato: Titular, Suelen Sochtig Diehl Suplente Ademir Drehmer

Fiscalização técnica: Titular, Martin Bender Kinast Suplente, Jair Bendo.

Fiscalização Administrativa: Titular Elisete L. Schneider Suplente, Léia Inês K. Bohnen

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1.º da Lei 14133/2021, e arts. 22 e ss. do Dec. Mun. 77/2023;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, em conformidade com as disposições do art. 25 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 77/2023, arts. 13 e ss.).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento e aceitação do objeto

Ensaio, inspeção e controle da qualidade

Os equipamentos de medição que estão sendo adquiridos poderão ser inspecionados na fábrica, seus ensaios deverão realizar-se na presença de inspetores credenciados pelo SAAE, sendo constituída por dois profissionais. Todos os custos de inspeção (deslocamentos, hospedagem e refeições) correrão exclusivamente por conta do fornecedor, não cabendo ao SAAE nenhum tipo de despesa. A proponente deverá fazer constar em sua proposta de fornecimento o aceite destas condições.

A data de realização dos ensaios deverá ser comunicada com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

O fornecedor deverá permitir livre acesso dos inspetores credenciados a todos os locais onde se desenvolvam atividades relacionadas a este fornecimento, inclusive armazenagem.

Serão verificados roscas e acessórios, comprimento, diâmetros internos e externos (elementos dimensionais), assim como desempenho final da curva de erros (elementos metrológicos), além de verificações funcionais. Os ensaios de calibração dos medidores serão executados observando-se a sua conformidade com as normas vigentes.

Para o caso em que sejam detectadas não conformidades no equipamento ou matéria prima entregue durante os ensaios, não se eximirá o fabricante da responsabilidade de fornecer o produto adequado na data de entrega prometida, após nova inspeção. O não cumprimento com a data de entrega sujeitará o fabricante/fornecedor às penalidades aplicáveis ao caso.

Além dos ensaios acima descritos serão verificados preparação, tratamento, pintura e acabamento das superfícies.

O equipamento deverá, no mínimo, ser como aqui especificado. Assim sendo, todas as discrepâncias que porventura existirem entre as especificações contidas neste documento e o padrão do proponente, deverão ser claramente listadas na proposta e a sua aceitação estará sujeita à análise por parte da equipe técnica do SAAE. Assim sendo, a proposta técnica a ser apresentada para o processo de licitação deverá conter, no mínimo, todas as informações a respeito de todos os itens tratados neste documento. Tais informações poderão estar escritas





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

no texto da proposta técnica ou escritas e completadas com informações no catálogo técnico das unidades que estão sendo propostas ao SAAE. Proposta que for apresentada sem informações ou com informações incompletas, ou seja, que não permitam o CONFRONTAMENTO com esta especificação técnica serão desclassificadas sem nenhum tipo de direito de contestação, visto que as regras do certame estão suficientemente claras neste documento.

A adequada seleção da matéria prima que será utilizada na produção do equipamento é de inteira e exclusiva responsabilidade do fabricante. Nesta especificação quando houver material indicado para determinado componente, deve ser entendido como preferencial e de padrão mínimo aceitável para esta autarquia.

É indispensável ao fabricante/fornecedor indicar na proposta técnica, materiais equivalentes ou superiores aos aqui listados. A não indicação implicará que o proponente irá fornecer equipamento fabricado com as matérias primas aqui relacionadas e caso isto não ocorra o produto será recusado quando da inspeção/entrega, sem direito a nenhum tipo de reclamação pôr o proponente não atender à especificação técnica deste documento.

O SAAE poderá, a seu critério e/ou conveniência, deixar de efetuar os ensaios de recebimento na fábrica do fornecedor. Se optar por esta última hipótese o SAAE deverá avisar com antecedência o fornecedor, prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos.

Entrega

A entrega dos equipamentos deverá estar acompanhada dos certificados de comprovação da qualidade da matéria prima utilizada, da qualidade do produto final, bem como toda documentação técnica relativa ao equipamento fornecido, conforme citado e exigido, atendendo as normas citadas neste documento, bem como, a legislação vigente aplicável. Como: folha de dados, relatório de ensaios, certificado de procedência de matérias primas e outros quesitos conforme estabelecidos nesta especificação.

A contratada deverá fornecer certificado de verificação do lote fornecido pelo INMETRO.

A contratada deverá obrigatoriamente fornecer ao SAAE todos os resultados da VERIFICAÇÃO DOS MEDIDORES em BANCADA RASTREADA PELO INMETRO (com Certificado de Aferição) de todo o lote de medidores, bem como, a curva característica do lote. Estas informações deverão ser fornecidas em meio magnético, com exceção do certificado de aferição que poderá ser impresso/papel. A não apresentação implicará em suspensão do pagamento até que a documentação seja devidamente regularizada.

A contratada deverá ANEXAR à nota fiscal/fatura do fornecimento documentação técnica (laudos dos ensaios) relativa aos resultados obtidos no ENSAIO DE MODELO e de acordo as portarias e normas e ao termo de referência de cada medidor.

O SAAE exigirá documentação técnica relativa aos ensaios relacionados a seguir:

- Ensaio Hidrostático
- Ensaio de Funcionamento Prolongado: o Desgaste Acelerado (quando pertinente) o Verificação da Corrosão o Erros Máximos Admissíveis
- Ensaio de Blindagem Magnética (quando pertinente)
- Ensaio de Acoplamento Magnético (quando pertinente)
- Inspeção Visual
- Exame Dimensional
- Ensaio de Resistência da Cúpula
- Ensaio de Radiação Ultravioleta
- Ensaio de Vazão de Sobrecarga e Determinação da Perda de Carga





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

MEDIDORES entregues sem os resultados e laudos comprobatórios de tais ensaios serão RECUSADOS para efeitos de recebimento definitivo e o fornecedor deverá providenciar os ensaios relativos a CADA LOTE ESPECÍFICO entregue ao SAAE em um prazo máximo de 72 horas úteis, condicionada a liberação após comprovação da execução dos mesmos e de que os resultados estão em conformidade com as normas aplicáveis.

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4 O prazo de recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, computando-se a prorrogação indicada no item anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

8.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2643a906e3c3a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

8.4 É responsabilidade da empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de execução do objeto; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.12 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, considerados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que divirjam dos percentuais de tributos indicados na planilha.

8.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/2643a906e3c3a>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.15 No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Antecipação de pagamento

8.16 Não se aplica.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM e utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme indicado no item 6.2 deste TR

9.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- ✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- ✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- ✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

Não será exigido.

9.7 Qualificação Técnica

✓ Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características, semelhantes no objeto desta licitação.

9.8 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

9.9 Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/21)

Não será exigido.

9.10 Garantia da execução do contrato (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto consiste: Fornecimento de bens comuns; sem execução de serviços complexos; sem etapas técnicas críticas ou de alto risco, a entrega será parcelada e tem possibilidade de controle, e o pagamento está condicionado à entrega.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.401.861,00 (Um milhão quatrocentos e um mil, oitocentos e sessenta e um reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Código	Quant.	Descrição Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	59664	5.000	Hidrômetro Volumétrico , Características: Hidrômetro para água fria, tipo volumétrico, destinado à micromedição, com as seguintes características mínimas: Conexões: pontas para junta roscável compatíveis com padrão ABNT Diâmetro: DN 20 (3/4") rosca G 1"B" Vazão permanente (Q3): 2,5 m³/h Vazão de sobrecarga (Q4): 3,0 m³/h ou superior Relação metrológica mínima R200 (Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 Pressão de serviço: 10 bar Comprimento 190mm compatível com padrão ABNT aplicável Relojoaria inclinada (aproximadamente 45°), tipo extra-seca, orientável em até 360° Grau de proteção mínimo IP68 Classe de exatidão "2" Classe de temperatura T30 (medidor para água fria) Acessórios: fornecido com guarnições, sem conexões. Requisitos normativos: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) ISO 4064 Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 15538, NBR 8194 ou equivalentes atualizadas)	262,40	1.312.000,00
02	73461	01	Hidrômetro ultrassônico, características: Hidrômetro para água fria, tipo ultrassônico, destinado à macromedição, com tecnologia por tempo de trânsito, com as seguintes características mínimas:	16.448,00	16.448,00





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

			• Conexões: extremidades flangeadas compatíveis com normas ABNT aplicáveis • Diâmetro nominal: DN 150 • Vazão permanente (Q3): 250 m³/h • Vazão de sobrecarga (Q4): 320 m³/h • Relação metrológica mínima R200 (Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 • Pressão de serviço mínima: 16 bar • Grau de proteção mínimo: IP68 Acessórios: inclusos, conforme necessário para instalação (vedações, parafusos e componentes compatíveis) Requisitos normativos: • Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) • ISO 4064 • Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 14005, NBR 16198, NBR 7669, NBR 7675 ou equivalentes atualizadas)		
03	61606	05	Hidrômetro ultrassônico, características: Hidrômetro para água fria, tipo ultrassônico, destinado à macromedição, com tecnologia por tempo de trânsito, com as seguintes características mínimas: • Conexões: extremidades flangeadas compatíveis com normas ABNT aplicáveis • Diâmetro nominal: DN 100 • Vazão permanente (Q3): 100 m³/h • Vazão de sobrecarga (Q4): 125 m³/h • Relação metrológica mínima R200 (Q3/Q1): conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 155/2022 e ISO 4064 • Pressão de serviço mínima: 16 bar • Grau de proteção mínimo: IP68 Acessórios: inclusos, conforme necessário para instalação (vedações, parafusos e componentes compatíveis) Requisitos normativos: • Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Portarias nº 155/2022 (Regulamento Técnico Metrológico) e nº 102/2022 (Avaliação da Conformidade) • ISO 4064 • Normas ABNT aplicáveis (ex: NBR 14005, NBR 16198, NBR 7669, NBR 7675 ou equivalentes atualizadas)	14.682,60	73.413,00
TOTAL					R\$ 1.401.861,00

10.2 A verificação do valor de mercado foi de forma superficial na etapa de estudo preliminar, havendo posterior ampliação da pesquisa de preços.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

10.3 No valor estimado da contratação, estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

10.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no ETP.

10.5 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme disposto no art. 291 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, conforme abaixo:

Órgão: 16 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto] Tipo Ação: Projeto Orçamentário Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água do Município] Elemento: 34490300000000000000 - [Material de consumo] Subelementos: 34490309901000000000 - [Máquinas e equipamentos - Peças, acessórios e demais adições de materiais complementares ou p/ formação]

Marechal Cândido Rondon - PR, em 11 de maio de 2026.

Andrea W. Alaver Fernandes
Almoxarife

Léia I. K. Bohnen
Agente Administrativo

Jair Bendo
Divisão de Água

Martin Bender Kinast
Setor de Pitometria





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

Site: www.saaemcr.com.br - E-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Nori S. Christmann

Agente de Produção e Operação

Aprovado:

Fábio Alexandre Regelmeier

Diretor Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2026 17:04 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2643a906e3c3a>

